



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201972200584

Número Único: 0000578-09.2019.8.25.0039

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 11/10/2019

Competência: Pirambu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS

Endereço: RUA B

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PIRAMBU - Estado: SE - CEP: 49190000

Advogado(a): ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA 11629/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, N° 74 -5º ANDAR, CENTRO

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

11/10/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201972200584, referente ao protocolo nº 20191011103501381, do dia 11/10/2019, às 10h35min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTESSIMO SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE JAPARATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE PIRAMBU NO ESTADO DE SERGIPE.**

JOSÉ ARI DE ANDRADE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 939.093 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 990.052.555-87, residente e domiciliado a Rua B, S/N, Centro, Pirambu/SE, CEP 49190-000, vem a presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado o Bel. Abdiás Matheus Rodrigues Ferreira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB, seccional Sergipe sob o nº 11629, com endereço profissional à Rua Antônio Torres, nº 395, Centro, Pirambu/SE, telefone: 79 98863-4984 e e-mail: abdiasrodriguesadv@gmail.com, vem mui respeitosamente, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente se encontra em delicada situação financeira, NÃO ESTANDO, no momento dotado de condições financeiras a arcar com as custas e despesas processuais desta demanda.

O mesmo está impossibilitado para exercer sua função laborativa, sobrevivendo de ajudas financeiras de sua genitora, CONFORME VERIFICA-SE CTPS, anexada aos autos.



Dante desta lastimável situação, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015, verbis:**

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

Infere-se do excerto acima que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, a Requerente faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção.

Mister frisar, ainda, que, em conformidade com o art. 99, § 1º, do novo CPC/2015, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado por petição simples e durante o curso do processo, tendo em vista a possibilidade de se requerer em qualquer tempo e grau de jurisdição os benefícios da justiça gratuita, ante a alteração do status econômico.

II – DOS FATOS

O autor no dia 10 de dezembro de 2016, trafegava em uma motocicleta, próximo as imediações da entrada da cidade de Pirambu/SE, quando um caminhão provocou um acidente grave, que até a presente data deixou sequelas no autor, impossibilitando-o de realizar suas atividades laborativas.

O acidente acarretou para o autor as seguintes lesões, conforme verifica-se em todo o arcabouço probatório:

FRATURA em 1/3 distal do rádio, TRAUMA ABDOMINAL FECHADO, COM ABDOMEN AGUDO HEMORRÁGICO DEVIDO A LESÃO EM DELGADO, LESÃO EM MESOCÓLON DESCENDENTE.

Conforme se verifica nos relatórios acostados aos autos, o autor em decorrência do acidente sofreu uma grave lesão no intestino delgado, sendo necessário realizar uma delicada cirurgia, para tentar a melhora por completo. Ocorre que até os dias de hoje o mesmo encontra-se sem condições de exercer qualquer atividade laborativa, diante da sequela que ficou em seu intestino, sequelas estas que irá levar pelo resto da vida, pois ao realizar qualquer atividade o mesmo fica com muitas dores, conforme laudo médico anexado aos autos.

Após um período, em 12 de junho de 2017, o autor pleiteou seu direito, de receber o seguro DPVAT em decorrência de ter sofrido o acidente, conforme se verifica nos comprovantes juntados aos autos.

Adiante, conforme solicitado pela seguradora o autor complementou a documentação, para alcançar o seguro e aliviar um pouco todas as despesas decorrentes do trágico acidente, conforme verifica-se no comprovante anexado aos autos.

Ocorre que até a presente data, a seguradora nunca se posicionou sobre o caso, buscou-se informações em diversos canais da seguradora, o que restou infrutífero.

Sendo assim, já que não foi possível resolver administrativamente a questão acima descrita, faz-se necessário buscar seu direito na via judicial.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

“Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, não se aplica a danos estéticos.”

Bem como o art. 5º da Lei 6194/74, assevera que o pagamento da indenização será efetuado mediante da simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

De fato nunca foi prestado qualquer informação do andamento do processo ao autor, não obtendo assim o seu direito.

O art. 3º da Lei 6194/74 reza que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos

valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(Redação dada pela Lei nº 11.945, de
2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

3.1 PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”

...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige- se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado no Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), ***portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.***

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, ***que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.***

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

3.2 DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRADO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1.

Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca

possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos.

3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao *ônus probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social**. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. **Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória**. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar,

também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devesses ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (**TJRS; AG 521201- 30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014**)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

IV – DOS PEDIDOS

Diante o Exposto, requer a parte autora:

1. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.60/50, visto que o requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, visto o mesmo está impossibilitado para o trabalho.
2. Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 247, inciso V e 248, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;.
3. A condenação da reclamada ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) na forma das Leis nº 11.482/07 e nº 6.194/74.
4. A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente.
5. Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, sendo estabelecidos por V. Excelência;
6. O deferimento de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Pirambu/SE, 04 de julho de 2019.

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA
OAB/SE 11629

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante,

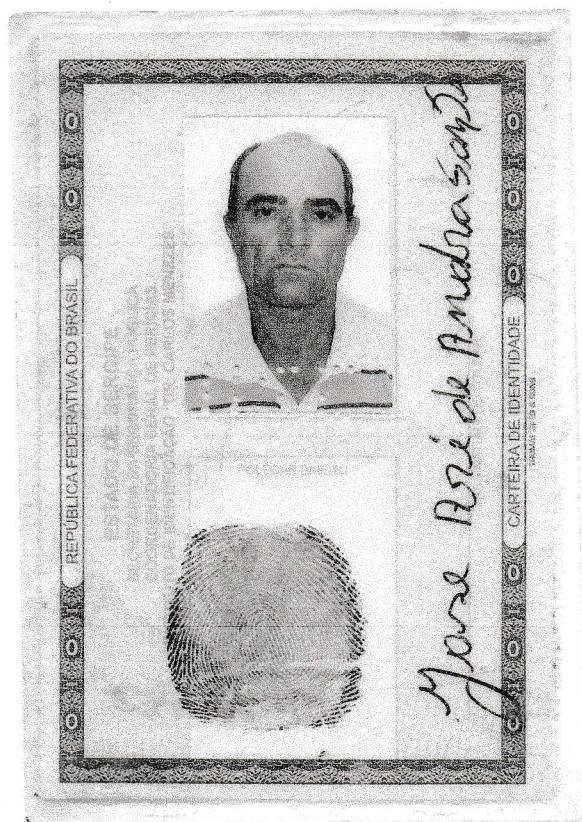
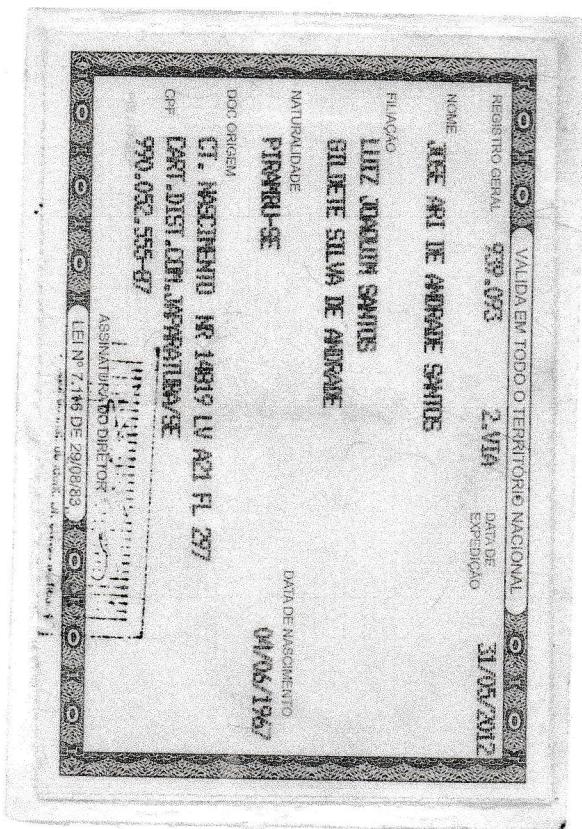
José Ari de Andrade Santos, brasiliense, maior, CPF 990.052.555-87
Rua B, nº 19, Loteamento Boaia Bela, Pirambu/SE, CEP
49190-000,

abaixo firmado, nomeia e constitui seu bastante advogado o Bel. **NESTOR JOAQUIM DE GÓIS BARROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o nº 10119, com endereço na Rua Ciro Tavares, nº 125, Centro, Pirambu/SE, Conferindo-lhes poderes AD JUDITIA ET EXTRA para o foro em geral, promover quaisquer ações, podendo esta procuradora propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, iniciadas ou por iniciar, até a decisão final, ou ainda interpor qualquer recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquia e Para estatal ou de Economia Mista, , conferindo-lhes, ainda, os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam, e mais os da parte final do art. 38 do Código de Processo Civil brasileiro, inclusive confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, ceder e transferir, variar de ações, requer e prestar as primeiras declarações, alegar, recorrer de despachos e sentença, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes a quem lhe convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Aracaju(SE), 28/03/2017.

José Ari de Andrade S.
OUTORGANTE

Cross





JOSE ARY DE ANDRADE SANTOS
 RUA B, S/N - CENTRO
 PIRAMBU/SE CEP: 49130002 (AG: 220)
 Emissao: 25/06/2018 Referencia Jun/2018
 Classe/Subsclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASE/CO
 Roterd: 14-280-801-2705 N° medidor: E5007370111

 ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA SA
 Rua Min. Aspílio Soárez, 81 - Imboi/Bairros
 Aracaju/SE - CEP: 49145-150
 CNPJ: 15.017.492/0001-69 Insc. Est.: 270.767.456
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica NPF04240714
 Cód. para Débito Automático: 00002551315

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2018	25/06/2018	25/07/2018	99005255587 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/255131-5
Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
24/06/18	9554	25/06/18	9559	32

Demonstrativo
 Quarto de Tomada: 100% Base Calc. Alm. Itons(R\$) Base Calc. Fis(R\$) Outras(R\$)
 Encargos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMB PIS/Cofins(R\$) (0,00-23%) (0,76769)

CCI - Descrição	100% Base Calc. Alm. Itons(R\$)	Base Calc. Fis(R\$)	Outras(R\$)
0801 Custo de Disponibilidade	18,17	0,00	0,00
0601 Adic. B Amarela	0,06	0,00	0,00
0601 Adic. B Vermelha	1,25	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	0,73	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 04/2018	0,00	0,00	0,00



201911700924

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Japaratuba

Data: 11/10/2019

Num. Guia: 201911700924

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 370,39
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 619,19

Guia Válida até 31/10/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201911700924

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Japaratuba

Data: 11/10/2019

Num. Guia: 201911700924

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 370,39
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 619,19

Guia Válida até 31/10/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica



856400000068 191901560125 019117009241 201910310006

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Japaratuba

Data: 11/10/2019

Num. Guia: 201911700924

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 370,39
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 619,19

Guia Válida até 31/10/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CS	DETAN - SE	Nº 012541367874
4	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
1	VIA	CÓD. RENAVAM
2	1	01025745873 000000000000
3	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
4	2016	
5	NOME	
6	EMERSON SANTOS DA CONCEICAO	
7	*****	
8	*****	
9	*****	
10	*****	
11	CPF / CNPJ	PLACA
12	056.317.715-27	QKP0604
13	PLACA ANT./UF	CHASSI
14	QKP0604/SE	9C2KC1660ER056014
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLETA/		ALCO/GASOL
MARA / MODEL		ANO FAB. ANO MOD.
INNOV. FG 1500 T2 DAL EY		2014 2014
CAP / POT / CIL		CATEGORIA
2P0CV / 14300		PARTIC
COR PREDOMINANTE		BRANCA
I	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA
P	PAGO	*****
V	PAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS
A	*****	2º *****
1	*****	3º *****
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)
SEGURU PAGO REF.		PRÉMIO TOTAL (R\$)
		DATA DE PAGAMENTO
		AO EXERCÍCIO 2016
OBSERVAÇÕES		
DOCUMENTO DE PAGTO OBRIGATÓRIO		
AL. FIDUC. ADRIENNE CONST. MAC. HONDA LTD		
PIRAMBU-SE		
E-mail: servicos@pirambu.se.br		
DATA		
08/06/2016		

CONTRAN


Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 Ofício Único do Distrito de Pirambu/SE
 Tipo do Serviço: Autenticação
 Selo TJSE Nº 20189917607259
 Data: 08/06/2016
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/_763R3H
 Escrevente Autorizada

amany Moura Nascimento
 Escrivente Autorizada



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)

MINISTÉRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

236.81825.28-5

NÚMERO

1266898

SÉRIE

0060

UF

SE

João A. S. de Paula Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS

FILIAÇÃO.....: GILDETE SILVA DE ANDRADE
 NASCIMENTO....: LUIZ JOAQUIM SANTOS
 ESTADO CIVIL...: 04/06/1987
 SOLTEIRO
 NATURALIDADE: PIRAMBU - SE
 DOCUMENTO.....: RG - 939093 - 31/05/2012 - SSP - SE
 28118.1266898.60-52

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF.....: 990.062.556-87

CNH.....:

SEÇÃO:

ZONA:

TIT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: SRTESE - ARACAJU

DATA DE EMISSÃO.: 20/08/2018

Gilberto Alves

CELULAS CRUZ NOGARAS VRAJAS

Superintendente Regional do Trânsito e Transportes

www.srtse.ce.gov.br

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
 DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

A - CASAMENTO	B - DIVÓRCIO	C - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	D - DATA DE NASCIMENTO
E - SEP. JUDICIAL	F - ADOPÇÃO	G - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	H - MUDANÇA FORÇADA

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR	SOB. N°	LIVRO N°
REGISTRADO EM	/ /	
FLS.....	PROC. N°.....	
PROFISSÃO		
FUNÇÃO		
LEGISLAÇÃO		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM	/ /	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.....	PROC. N°.....		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

REGISTRADO EM	/ /	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.....	PROC. N°.....		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

04

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR	SOB. N°	LIVRO N°
REGISTRADO EM	/ /	
FLS.....	PROC. N°.....	
PROFISSÃO		
FUNÇÃO		
LEGISLAÇÃO		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM	/ /	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.....	PROC. N°.....		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

REGISTRADO EM	/ /	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.....	PROC. N°.....		
PROFISSÃO			
FUNÇÃO			
LEGISLAÇÃO			
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARMIBO DO SERVIDOR	

05

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
.....
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
.....
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
.....
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
.....
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
.....
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	
CCC/CPF/CEI	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	CBO N°
DATA DE ADMISSÃO DE DE	
REGISTRO N°	FLS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
..... ASS. DO EMPREGADOR OU ARROCO C. TESTEMUNHA	
.....
..... ASS. DO EMPREGADOR OU ARROCO C. TESTEMUNHA	
.....
..... COM. DISPENSA CD N°	
..... PPTS N° DA CONTA:	

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Ari de Andrade Santos
DATA DA ENTRADA: 11/12/2016
DATA DA SAÍDA: 20/12/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente sofreu acidente motociclístico, lesão com dor em punho direito, a radiografia mostrou fratura em 13 distal do rádio com mínimo desvio. e chama abdominal fechado com abdômen agudo hemorrágico envolvendo o fígado, fígado em massa colo descendente, realizada colectomia com anastomose T-T. Após melhora, foi encaminhado para cirurgião ortopédico.

HISTÓRICO CIRURGICO:

para agendurar tratamento ortopédico

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia do antebraço D

Exames laboratoriais

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr Reginaldo de Oliveira

Dr Apaç Setiawan dos Santos

Dra Rosana Freiberg

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 15 de 03 de 2017

Dr. Rosemary Amancio Bispo
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Rosemary Amancio Bispo
Clínica Médica
CRM 2364

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):		REGISTRO:
IDADE:	ETNIA:	DATA: ___ / ___ / ___
DATA DE NASCIMENTO / /	NOME DA MÃE:	HORA:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA:
Ortopedia
 - Alívio da dor
 - dor puxo D
 - Fratura 1/2 radial radio ① (com mínimo desvio)

FLUXOGRAMA: DISCRIMINADOR: ~ 10% mobilização sessão

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): seguindo protocolo
ALIA ORTOPEDIA

Dr. Júlio Augusto do Prado Torres
 Ortopedia e Traumatologia
 Cirurgia de Joelho
 CRM/SE/1000

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO: 7:40: Reavalia paciente, o mesmo

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.: COREN: ASSINATURA:

COORDENADOR: DATA: ___ / ___ / ___ HORA: ___ : ___ h

RECLASIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:
 , DISCRIMINADOR
 às ___ h ___ min.

ENF.:

COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DO BE: 1453705 DATA: 11/12/2016 HORA: 13:02 USUÁRIO: VDMA-1
NS: 898004189784585 SETOR: -06-SUTURA

~~IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE~~

DME : JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS
IDADE : 49 ANOS NASC: 04/06/1967
ENDERECO : LOT PRAIA BELA
COMPLEMENTO : 700001771474607 BAIRRO:
MUNICÍPIO : PIRAMBU
DME PAI/MAE : LUIZ JOAQUIM SANTOS
ESPOSA/VELHO : A MAE
PROCEDÊNCIA : PIRAMBU
PENTIMENTO : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTO)
ASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE...
CID. TRABALHO : NAO VEIO DE AMBULÂNCIA

CIRURGICO
LAUDO ENVIADO

CIRURGIA AUDITIVA
Setor de Faturamento do PS Auditivo
/ GILDETE CUNHA DE ANDRADE /
CPF...: 111.111-1111
SEXO...: F / INC
NÚMBR...:
DT: 31 DEZ 2013
CEP...: 13010-136
TEL...: 11 3001-136

A: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PES

NAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSOM

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

ADOS CLÍNICOS:

DATA PRIME POSITIVE NUMBERS.

nte vêm por meus próprios, demonstrando, transferido de outro endereço, em protocolo para trânsito com historial de queijo de resto há cerca de 2 horas, sem capacetes. Negó + CE. Elenco.

VAP unida a M-1974 TDRN/C. estrela, FC 846mm / D. 12mm 15. P1F2

NOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: E - sem lesão aparente / Albino fêmea, Icterose definida, contagem adventícia, paciente não tolerava sono escuro, ver intocação aparente.

DAGNOSTICO:

Beltrami

~~PRESCRICAO~~

HISTÓRICO DE LA VIDA

③ Lysop. Iodato 50 ml, EV + Opirona 2 grena, EV + Flavol 2 pt, EV +
antib 2 ml, EV
 ④ OTC Fast

⑤ RX Tóxic AP + Baixa AP

TA DA SAIBA: / /

DATA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

SITO: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	Dr. Reginaldo de Oliveira
Eduardo Carvalho Cabral	Cirurgião Plástico
Japaratuba - S.E.	Assinatura: _____
A presente fotografia é uma reprodução fiel da original que foi apresentado	
O referido é verdade, dou fé	
Em testemunha _____	
Japaratuba(SE) <u>27/09/17</u>	
O Tabelião _____	

Silvestre A. R. Cunha
Escrivente
Cartório do 1º Ofício
Japaratuba

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

eg. Definitivo....: 145116
 numero do CNS....: 898004189784585
 nome.....: JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS
 documento.....: 939093 Tipo :
 data de Nascimento: 4/06/1967 Idade: 49 anos
 sexo.....: MASCULINO
 responsável.....: LUIZ JOAQUIM SANTOS
 nome da Mae.....: GILDETE SILVA DE ANDRADE
 endereço.....: LOT PRAIA BELA 700001771474607
 bairro.....: Cep.: 00000-000
 telefone.....: 999491536
 municipio.....: 2805307 - - SE
 nacionalidade.....: BRASILEIRO
 naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1453705
 clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
 leito.....: 999.0344
 data da Internacao: 11/12/2016
 hora da Internacao: 17:17
 medico Solicitante: 818.630.205-00 - ROSANA FLORA RIBEIRO FREMPONG
 proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnóstico.....: NAC INFORMADO
 identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
 Dt. Hr Saída:
 Especialidade:
 tipo de Saida:
 ID Principal:
 ID Secundario:
 Principal:
 Secundario:
 Outro:



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Eduardo Carvalho Cabral Japaratuba - Sergipe	Certifico que a presente fotografia é a reprodução fiel da original que foi apresentado O referido é verdade dou fé Em testº _____ Japaratuba(SE) 22/04/17 O Tabelião _____	Selo TISSE 2017 2638 Acesso: www.tisp.jus.br
--	---	---

Dr. José R. Vaz
 Escrivente
 Cartório do 1º Ofício
 Japaratuba

Nome do Paciente: José Antônio de Jandrade Santos Idade: 49 S
Inidade de Produção: Leito: N° do Prontuário:

DATA

HORA

HISTÓRICO

- Cx. Gesal

Pai de LE poi AASE

13/12

1^o DPO

Estável, empeço.

Bco diur.

FC = 84 bpm

Abdome - plano, plácido, RHA (+)

FO: OK.

joão carvalho pinto
Dr. João Carvalho Pinto
Cirurgia Geral Medicina
CRM 0784

14/12

2^o DPO

Estável, escrita dieta. Mabat.

16

FC = 76 bpm

Abdome - plano, plácido, RHA (+).

FO: OK.

joão carvalho pinto
Dr. João Carvalho Pinto
Cirurgia Geral Medicina
CRM 0784

Obr. Fratura no rádio o d. quando da
alta encaminhar pt amb. Ortopédia.

15/12/16

201205 Parte Gen. Abd. (cont.)
se sente ligeira.

joão carvalho pinto
Dr. João Carvalho Pinto
Cirurgia Geral Medicina
CRM 0784

joão carvalho pinto
Dr. João Carvalho Pinto
Cirurgia Geral Medicina
CRM 0784

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Edmundo Carvalho Cabral
Japaratuba - Sergipe

Certifico que a presente fotografia
é a reprodução fiel da original
que foi apresentado
O referido é verdade dou fé
Em testemunha

Japaratuba (SE) 27/04/17

O Tabelião

Selo TSE 2017
2017
Assento

Assento
Edmundo Carvalho Cabral
Japaratuba



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

三

Nome do Paciente:	<i>José Jari</i>	Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:	

13 24:30 Pcte. Alckmin é o cara das empresas
14 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas
15 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

16 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas
17 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

18 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas
19 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

20 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

21 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

22 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

23 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

24 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

25 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

26 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

27 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

28 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

29 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

30 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

31 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

32 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas

33 11:40 Pcte. Alckmin é o cara das empresas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CIRURGICO
ATO ENVIO
16
11 de Faturamento do PS Adulto / HU/SE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

18

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Antônio de Andrade Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Abdômen Agudo Hemorrágico

CIRURGIA REALIZADA: LE

CIRURGIÃO: Rosana Frempong Layea

AUXILIARES: _____

ANESTESIA: Geral

ANESTESISTA: Leônidas

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- () CIRURGIA LIMPA (X) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 () CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- () VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
 () CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
2. gesae
3. assepsia / antisepsia e cobertura de campo
4. esterilis
5. Fissas medianas xifo-pubica
6. Abertura por planos no inventário da caudade grande grande fuga de sangue em caudade
7. fissas de Delgado (perfurativa) há 10 cm do ângulo de Treitz: lajada em os planos
8. fissas de meso do colo descendente, com alça pouco trável: realizada colectomia segmentar com anastomose t-t.
9. lavagem de cavidade
10. contagem de compressas

DATA: 1/1/

11. fechamento por planos
12. curativos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Eduardo Carvalho Cabral Japaratuba - Sergipe	Certifico que a presente fotografia é a reprodução fiel da original que foi apresentado O referido é verdade sou eu Em testemunha	Assinatura do Cirurgião Dra. Rosana Frempong Clínica Plástica CRM - 4295
	Japaratuba(SE) 22/04/13 O Tabelião	Selo TSE N° 7258 Acesso: www.tse.jus.br

Dra. A. R. Cabral
Encarregado do 1º Ofício
Japaratuba

ACIENTE:

M. SÉ A. M. FERNANDE SANTOS

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

19

CIRURGIA PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

DATA
11/12/16

ANESTESIOLOGISTA

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGIÃO

M. RODRIGO FERREIRA

Cesar

ASA
I-E

HORA DE INÍCIO HORA DE TÉRMINO

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

18:00

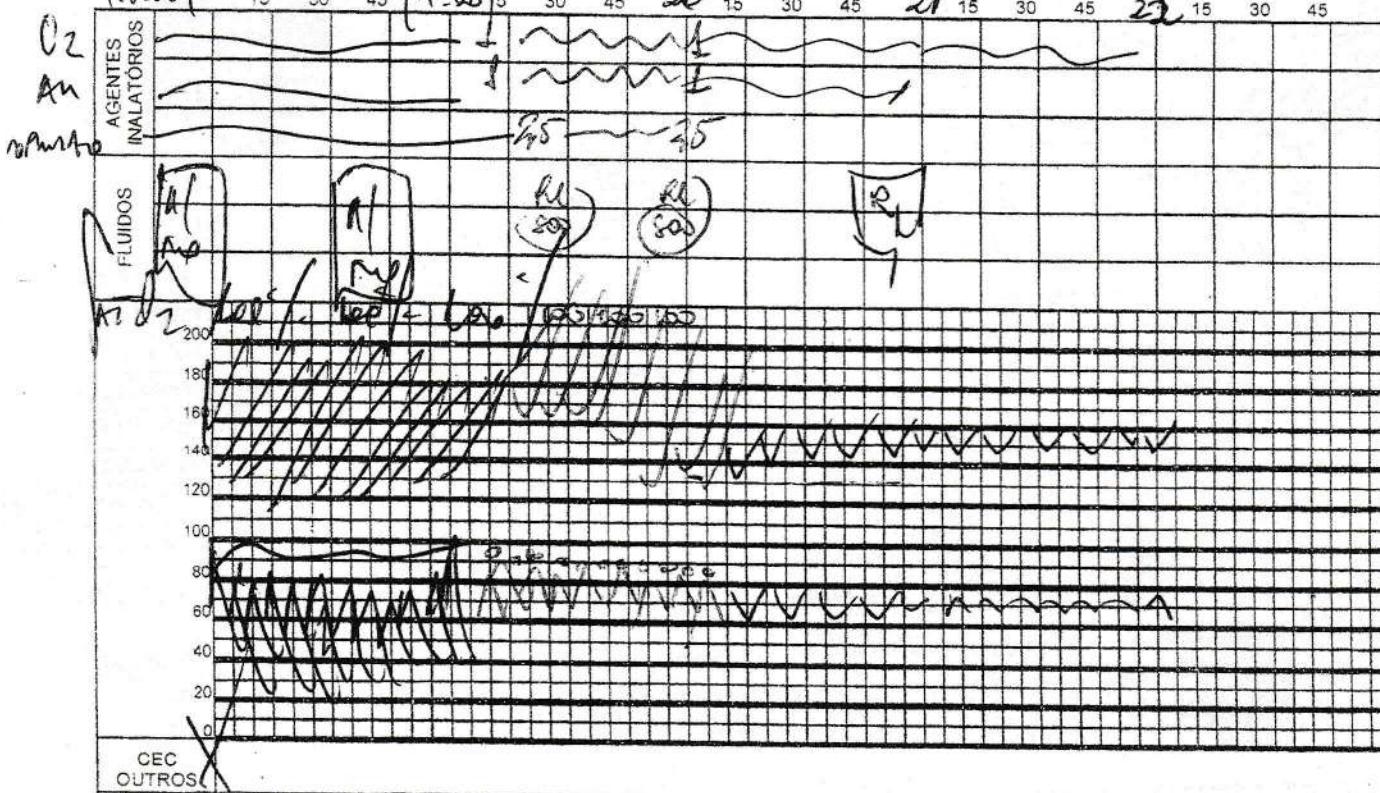
15 30 45

(19:00) 15 30 45 20

15 30 45

21 15 30 45

22 15 30 45



MONITORIZAÇÃO

CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	PVC		
		TEMPERATURA		
ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE		
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO		
CAPNOGRAFIA	X	PAM		

AGENTES ANESTÉSICOS

DOSE

ANTIBIOTICO PROFILAXIA

MIAZOLAM - 05 MG
 CERAMINA - 50 MG
 PROTOFOL - 50 MG
 XYLOCAINA - 60 MG
 SORALUGEDANO - 60 MG
 NIMBIVUM - 10 MG
 DEXAMETASONA - 10 MG
 METACHOMIDOLMA - 10 MG
 RAUVIANA - 50 MG
 FLAGYL - 500 MG
 KOTMOL - 02g
 Rocuron 2g
 Baftan 300mg

NOME: *Rodrigo F. S. Santos*
Rocuron 2g + Flagon 500

1ª Dose as: horas
 2ª Dose as: horas
 3ª Dose as: horas

OBSERVAÇÕES

CARTÓRIO DD 1º OFICIO Eduardo Carvalho Cabral Japaratuba	Certifico que a presente fotografia é a reprodução fiel da original que foi apresentado.	
	O referido é verdade dou fé Em testem:	ENCARTE: <i>ISE 2011</i>
Japaratuba(SE) 21/12/16	ADO PARA () UTI () UNIDADE	
O Tabelião <i>[Signature]</i>	Dr. Silvestre A. R. Cabral Anestesiologista CRM SE 3018	

Silvestre A. R. Cabral
Escrivente
Cartório do 1º Ofício
Japaratuba

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
CONSUMO DO HJAF/HUSE

PACIENTE: José da Cunha de Andrade Santos RG 145116 DATA 11/12/16
CIRURGIÃO: Dr. Romana + Layla
CIRURGIA: h.c +

ANESTESIOLOGISTA: Dra. Lucia	ANESTESIA: Geral	CIRCULANTE: Vanderlele
ANTAK	AMP	POMADA SULFA
ADRENALINA	AMP	POMADA COLAGENASE
ATROPINA	AMP	POMADA OFTÁLMICA
ÁGUA DESTILADA	AMP	PLASIL
AMINOFILINA	AMP	REVIVAN
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	ROCEFIM
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	SORO RINGER LACTATO <i>Scovell</i> 111 UND
CLORETO DE SÓDIO	AMP	SORO FISIOLÓGICO <i>Scovell</i> 111 UND
COLÍRIO	GTS	SORO GLICOFISIOLÓGICO
CEDILANIDE	AMP	SORO GLICOSADO
CLINDAMICINA	AMP	TRASAMIN
CIPROFLOXACINO	UND	TRAMAL
DECADRÓN	AMP	PROFENID
DIPIRONA	AMP	
DIAZEPAN	AMP	
DIMORF	AMP	ANESTESICOS
DOLANTINA	AMP	ESMERON
DORMONID	AMP	ETOMIDATO
EFORTEL	AMP	FENTANIL
EFEDRINA	AMP	ISOFLURANO
FERNEGAN	AMP	PROPOFOL <i>0.2</i>
FLAGYL <i>Scovell</i>	UND	PAVULON
GARAMICINA	AMP	QUELICIN
GLICOSE	AMP	KETALAR
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP	TRACRIUM
HEPARINA	UND	MARCAÍNA 0,5% C/V
HIDROCORTIZONA	FR	MARCAÍNA 0,5% S/V
HIPOGLÓS	TB	NEOCÁINA PESADA
HISOCEL	UND	XILOCAÍNA 1% S/V
KEFLIN	FR	XILOCAÍNA 1% C/V
LASIX	AMP	XILOCAÍNA 2% S/V
MANITOL 20%	UND	XILOCAÍNA 2% C/V
NARCAN	AMP	XILOCAÍNA GELEIA
NILPERIDOL	AMP	CERTIFICO que a presente fotografia é a reprodução fiel da original que foi apresentado

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Eduardo Carvalho Góes
Japaratuba - Sergipe

Certifico que a presente fotografia
é a reprodução fiel da original
que foi apresentado
O referido é verdade dou fé
Em testem *8*
Japaratuba (SE) *27/09/17*
O Tabelião *8*

Setor A. R. Cabral
Lisbonense Ofício
Conselho da Magistratura
Setor TSE-201 - 2013
Acess: www.tse.jus.br

21

MATERIAIS	QUANT	MATERIAIS	QUANT
ÁGUA OXIGENADA	ML	SERINGAS ML 03 - 10 - 20	UND
AGULHA DE RÁQUE N°	UND	SERRA DE GIGLE	UND
AGULHA DESCARTÁVEL N° 25/01/30/12	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°	UND
ÁLCOOL 70%	ML	SONDA DE ALÍVIO N°	UND
ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND	SONDA NASOGÁSTRICA N°	UND
ATAD. CREPOM	UND	SONDA NELATON N°	UND
ATAD. GESELLA	UND	SONDA DE FOLLEY N° 14	UND
BARRA DE ERICK	UND	TRAQUEÓSTOMO N°	UND
BOLSA DE COLOSTOMIA	UND	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND
CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND	TUBO ARAMADO N°	UND
CATETER FORGATY N°	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 8.0	UND
CATETER. DE OXIGENIO N°	UND	FILTRÔ DE BARREIRA	UND
CERA P/ OSSO	UND		UND
CIMENTO ORTOPÉDICO	UND		UND
CLOREXIDINA	UND	FIOS	
COLETOR DE URINA	ML	ACIFLEX N°	
COMPRESSAS GR	UND	ALGODÃO C/AG N°	UND
COMPRESSAS PQ	UND	ALGODÃO S/AG N° 2-0 /	UND
COTONETE	UND	CAT GUT CROMADO S/AG N°	UND
DRENO DE KHER N°	UND	CAT GUT SIMPLES C/AG N°	UND
DRENO DE PENROSE N°	UND	CAT. GUT CROMADO C/AG N°	UND
DRENO DE SUCÇÃO N°	UND	CAT. GUT SIMPLES S/AG N°	UND
DRENO DE TORAX N°	UND	FITA CARDIÁCA N°	UND
ELETRODOS	UND	MONONYLON N° 3-C(11)	UND
EQUIPO	UND	MONONYLON N°	UND
EQUIPO DE SANGUE	UND	PROLENE N° 4.0.	UND
ESCALPE N°	UND	VICRYL N° 5-1.	UND
ESCOVA DESCART.	UND		
ESPARADRAPO	UND	EQUIPAMENTOS	USO
ESTENSOR	CM	BISTURI ELETRICO	USO
ÉTER	UND	CAPINÓGRAFO	USO
FORMOL 10%	ML	CARRO DE ANESTESIA	USO
GASE ALGODOADA	ML	DESFIBRILADOR	USO
GASE SIMPLES	UND	FURADEIRA	USO
GASE VASELINADA	UND	FOCO CIRÚRGICO	USO
GELCO N°	UND	INTENSIFICADOR () RX ()	USO
GEOFON	UND	MONITOR CARDIÁCO	USO
INTRA-CATH N°	UND	MICROSCÓPIO	USO
LÂMINA DE BISTURI N°	UND	NEGATOSCÓPIO	USO
LATÉX	UND	OXIMETRO DE PULSO	USO
LUVAS ESTER N° 7	7,5		
LUVAS PROCED	8	GASOTERAPIA	
MICROPORE	8,5	UND	
VPI DEGERMANTE	UND	AR COMPRIMIDO	USO
VPI TÓPICO	CM	NITROGÊNIO	USO
	ML	OXIGÊNIO	USO
	ML	PROTOXITO DE AZONIO	USO
	ML	VÁCUO	USO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RECEITUÁRIO

José Ari de Andrade Santos

A Cirurgião Geral,

Encaminho o paciente, 50 anos, com discreta hidrosele
à direita e com moderada hidrosele à esquerda. Solicito
avaliação e conduta.

Cordialmente,

Piranbu, 16/05/18

Pérola Estrela Cechinel
MÉDICA
CRM - SE 5812

FAVOR, TRAZER RECEITUÁRIO AO RETORNAR!!!

Rua Maria Teimada, nº 420

Nome: Jose Ari de Andrade Santos

Data de Nascimento: 04/06/1967

Data do Exame: 25/11/2017

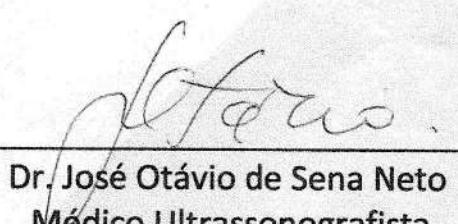
RG: 939.093 SSP/SE

DOPPLERFLUXOMETRIA DA BOLSA ESCROTAL (TESTÍCULOS)

- Testículo direito: medindo 4,9 x 2,6 x 2,8 cm (vol: 19,4 cm³), apresentando textura sólida homogênea.
- Testículo esquerdo: medindo 4,8 x 3,1 x 3,0 cm (vol: 23,2 cm³), apresentando textura sólida homogênea.
- Epidídimos direito e esquerdo de textura e dimensões normais.
- Discreta hidrocele simples à direita.
- Moderada hidrocele simples à esquerda.
- Ao Doppler não observamos vascularização anômala ou refluxo pampiniforme.

Conclusão:

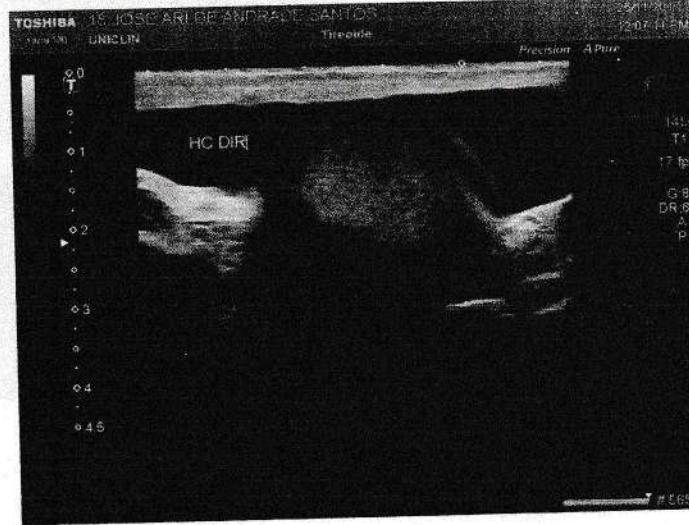
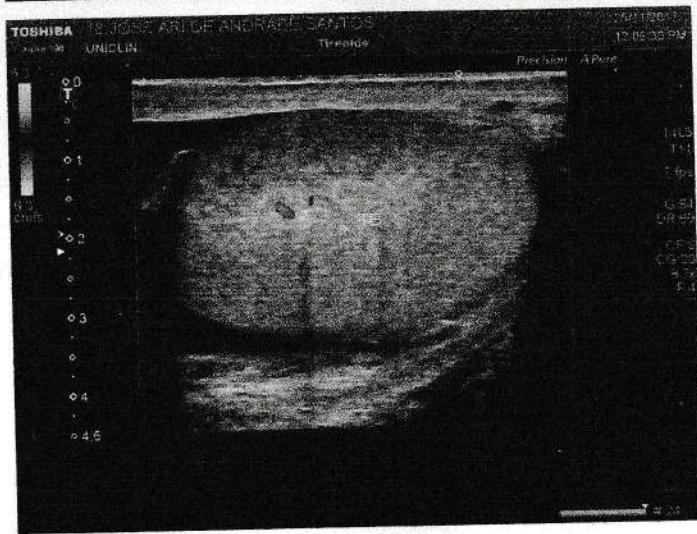
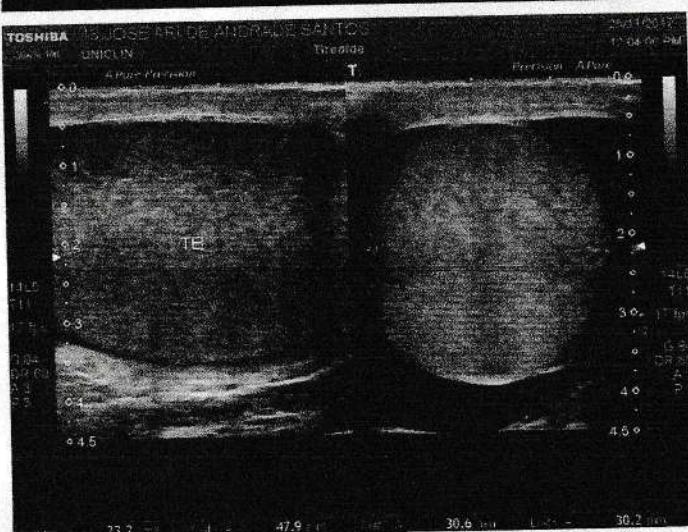
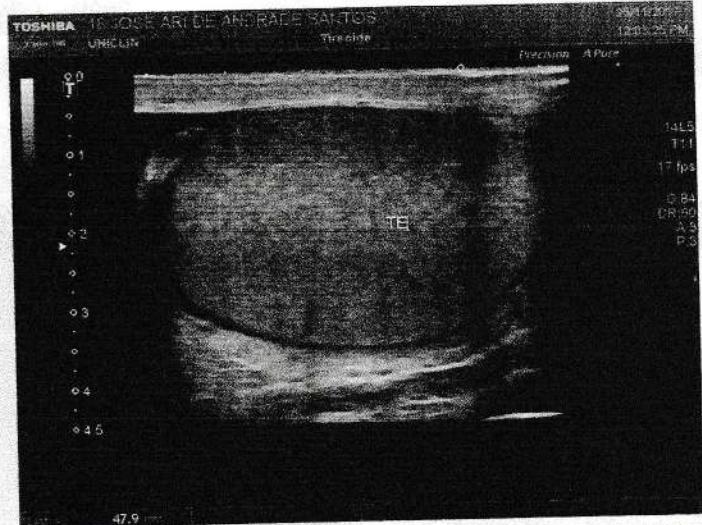
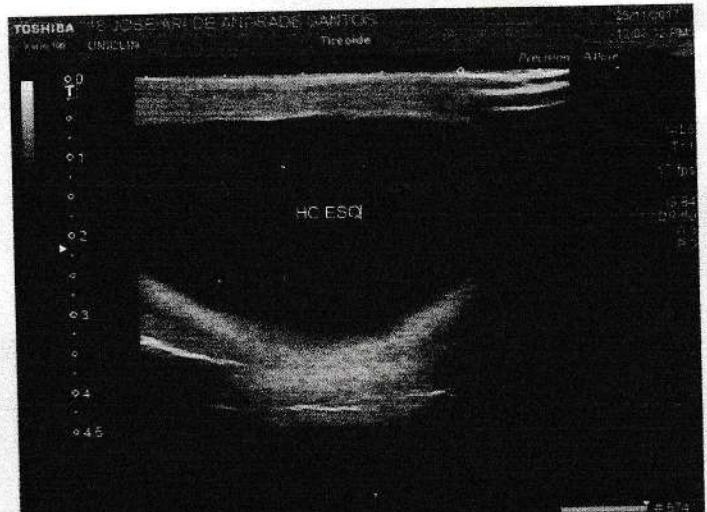
- Discreta hidrocele à direita.
- Moderada hidrocele à esquerda.



Dr. José Otávio de Sena Neto
Médico Ultrassonografista
CRM-SE 4229

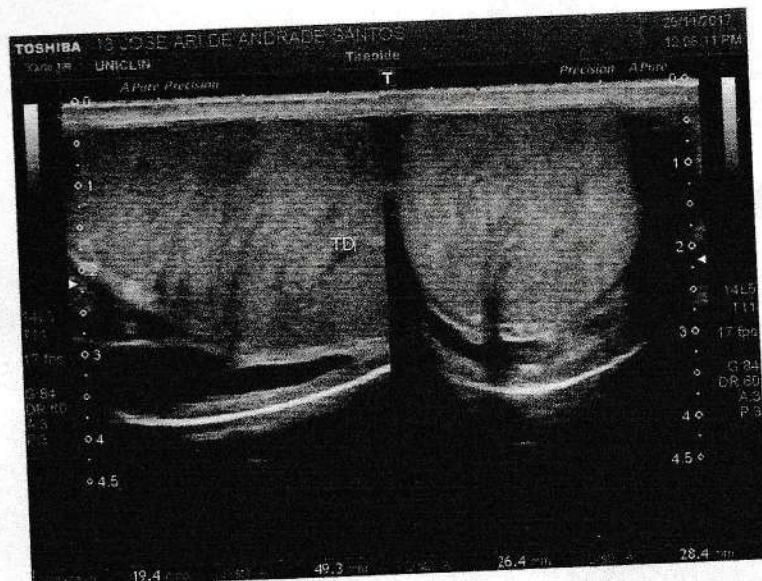
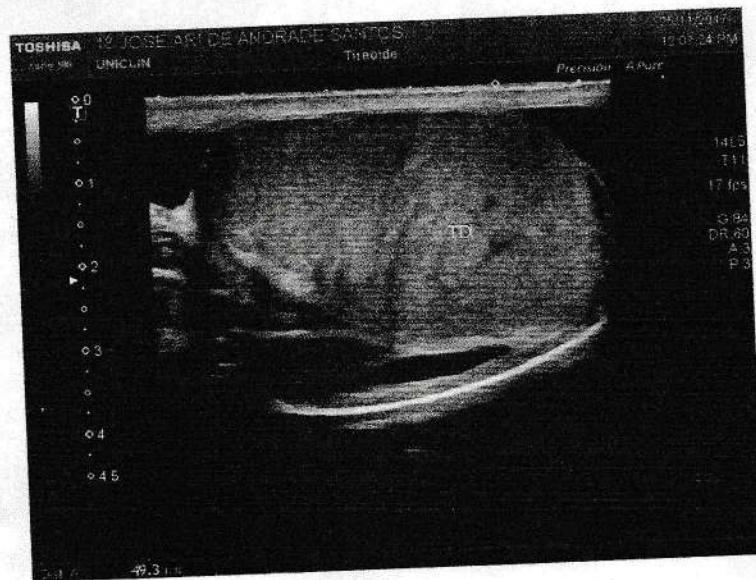
CLINICA UNICLIN

Id : 18
Nome : JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS
Exame :
Data : 25/11/2017



CLINICA UNICLIN

Id : 18
Nome : JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS
Exame :
Data : 25/11/2017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Luiz Sandes de Carvalho
CL Médica - Med do Trabalho - Urologia
CRMSE 651 / CRMBA 2009

21/01/13

RECEITUÁRIO

psr Ari Friedrichs
A testa fece o tr.
José Ari Friedrichs
Wautz so fuiu meu
acidente de moto
em 10/02/2016, às 12h00,
fui, ao sair da Rua São
Bento por Piranhas, em
meu moto (Reflexo RDO-anis),
lurendos, em coronaz, de no
me Clínico Furtado, quando
meu caminhão Bauri fechou
o motorizado e este bateu a
se acidentar. Fui de cama
e encaminhado ao Dr.
Rô de Freitas e Piranhas, que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. José Luiz Barreiros de Carvalho
Médico - Mod de Trabalho - 00000
CRMSE 631 / CRMBA 23907

RECEITUÁRIO

11/01/18

P encontro no seu
medro no meu escritório,
porém a ausência do
presto preâmbulo, concluiu
o paciente, ali o Hospital
Hospital, onde foi aten-
dido e constatado que
o mesmo, sofria Poli Trau-
matismo, com maior pro-
nômede no Abdômen, out-
ro de imediato subiu
fido à cirurgia, com re-
sultado final: Retirado
de porto intestinal branco
e fuso. Finalizado a cirur-
gia o paciente ainda
permanece hospitalizado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. José Luiz Sandes de Carvalho
Cl. Médica - Mat. do Trabalho - Urologia
CRMSE 681 / CRMBA 23861

1101119

RECEITUÁRIO

Por + 11 dit. Seus
leitos librados em p/
operações e que deles
a sua saída condizente
financeira (funcos Aguiar)
poderá a ser acompanhada
de um p/roto suelhos da
sua custeada (Pirambu)
paciente, até o dia
de Hoy, saat course p/
Pradallas, auxílio nata
revel gencrões por
o Pradallas p/ tempo
jude Pirambof

Dr. José Luiz Sandes de Carvalho
Cl. Médica - Mat. do Trabalho - Urologia
CRMSE 681 / CRMBA 23861



1101119

SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

p. 42

COBERTURA SOLICITADA

MORTE INVALIDEZ PERMANENTE DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA Tosca Henr^o de Andrade Gont^g
DATA DO ACIDENTE 10/11/2016 POSSUI CPF SIM NÃO Nº CPF 990 052 555-87

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada Sim Não
- Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: Sim Não
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
 - Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
 - Declaração de Conjugé (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)**
 - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, cuja prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**
 - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Décisão judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
 - Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
 - Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
 - Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**
 - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
 - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
 - Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
 - Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
 - Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

- Portador da documentação (Nome) _____
- Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal - CPF do portador _____
 E-mail: J Tel.: () _____
- Data: Assinatura: J

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

- Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) _____
 Atendente: J Matrícula: 0798
 Data: _____ Assinatura: _____

ECT - EMP. BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAMAS
Ag: 70300011 - AC. U. C. P. S. DE SERGIPE

ARACAJU - SE
CNPJ: 34028316044666 Tel: -
Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF: 09248608000104
Doc. Post: 237988580
Contrato: 9912280638 Cod. Adm.: 11205709
Cartao: 62267655

Movimento: 12/06/2017 Hora: 16:22:37
Caixa: 81505496 Matrícula: 87267578
Lancamento: 037 Atendimento: 00025
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1314798947

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$) ...		21,75
Peso real (G)		40
CNPJ/CPF Remet:	93005255587	
Nome Remetente:	JOSÉ ARY DE ANDRADE SANTOS	
Endereço Remet:	RUA RUA B. 0000 - CENTRO	
Cep Remetente:	49190-000	
Cidade Remet:	PIRAMBU	
UF Remet....:	SE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28,00+
Valor do Porte(R\$) ...		28,00
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G)		140
OBJETO		SA524876127BR

Obj Postado após horário-lim post ag. DH
(Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) passarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: Rú
Ass. Responsável: _____

Obj Postado após horário-lim post ag. DH
(Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos

VIA-CLIENTE SARA 7.7.07



IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA 5111513700:3170357051

DATA DO ACIDENTE _____

CPF DA VÍTIMA _____

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR () VÍTIMA () REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É PROTÓCOLO 31703585325
ENDERÉSCO DO PORTADOR

Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____

CIDADE _____ UF _____ CEP _____

E-MAIL _____ TELEFONE () _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRMEM DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- () BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

- () AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTERA DE CASAMENTO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- () NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA, ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- () AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTERA DE CASAMENTO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- () Morte = R\$ 13.500,00
 - () Invalidez permanente = Até R\$ 13.500,00. Este valor varia conforme a gravidade das lesões e é de acordo com tabela de seguro prevista na Lei 6.194/74.
 - () Despesas médicas (DAMS) = Reembolso até R\$ 2.700,00 (reembolso) este valor varia conforme o total de despesas comprovadas.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
 - COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COM OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
 - PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTERA DE CASAMENTO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____

IDENTIDADE _____

NOME _____

ASSINATURA _____

SANTO

03/07/2018

87967455

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av. 70300011 - AC CENTRAL DE SERGIPE
ARACAJU - SE
CNPJ...: 34028316044666 Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post....: 274473684
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 03/04/2018 Hora.....: 10:51:46
Caixa.....: 85832718 Matricula..: 87267578
Lancamento.: 022 Atendimento: 00016
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1452189909

DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)...	21,75	
Peso real (G).....:	60	
CNPJ/CPF Remet.:	39005255587	
Nome Remetente.:	JOSE ARY DE ANDRADE SANTOS	
Endereco Remet.:	RUA CIRIO GOMES, 19 -- CENTR	
Cont Endereco.:	0	
Cep Remetente.:	45190-000	
Cidade Remet....:	PIRAMBU	
UF Remet.....:	SE	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	26,00+
Valor do Porte(R\$)...	26,00	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....:	60	
OBJETO.....:	DY090699929BR	

DY 09069992 9 BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.

SERV. POSTAIS: DIREITOS F DEVERES-LEI 6538/70

CAC - Capitais e Regiões Metropolitanas: 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sustentação e
Reclamações: 08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

11/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

13/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pirambu**

Nº Processo 201972200584 - Número Único: 0000578-09.2019.8.25.0039

Autor: JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 201972200584

Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).

Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça.

Da impugnação à contestação.

Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Consigno que em se tratando de hipóteses previstas nos artigos 178 do Código de Processo Civil e 129 da Constituição Federal o Ministério Público para participação de todas as etapas do processo, inclusive, etapa de conciliação e mediação.

Vencida tais etapas, requisite-se realização de exame pericial ao Instituto Médico Legal – IML, acompanhando, no cartório, o agendamento, realização da perícia e entrega do laudo num prazo razoável.

Lei 6194/74 - Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



Com a entrega do laudo, diga as partes e ministério público, nos casos de intervenção, em 15 dias cada um, voltando-me conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO, Juiz(a) de Pirambu, em 13/01/2020, às 12:12:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000051769-86**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

15/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando retorno presencial para expedição de carta com AR.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CARTA EXPEDIDA

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202072201303 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pirambu
Rua Mário Trindade Cruz, s/n
Bairro - Centro Cidade - Pirambu
Cep - 49190000 Telefone - (79)3276-1777

Normal(Justiça Gratuita)



202072201303

PROCESSO: 201972200584 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000578-09.2019.8.25.0039

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias dias.

Despacho: Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR , 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ JOSE DE SANTANA JUNIOR**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pirambu, em **10/09/2020**, às
10:43:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001664504-42**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201006174404964 às 17:44 em 06/10/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAMBU/SE

Processo: 201972200584

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrencia de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa 30/05/2018.

Ocorre que, a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que verificou-se ser a seguinte pendência - registro ocorrência inconclusivo ; - Comprovação de ato declaratório não conclusivo.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assim, na data de **30/05/2018** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PIRAMBU, 6 de outubro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PIRAMBU**, nos autos do Processo nº 00005780920198250039.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SIE) DA SIE (DA FILIAL QUANDO A SIE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCC32023-0730-4331-0033-7CC9945D9D8



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E456AFAD5E5C78FFD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

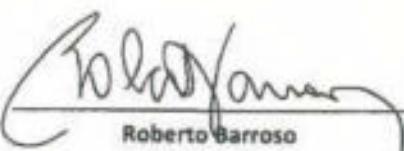


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

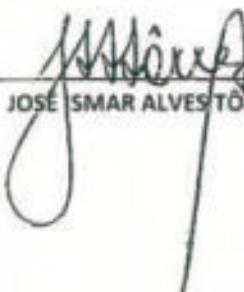
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48056AFADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867FA48220CFDE4E56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFDAA3E1FBE



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AEC9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFBADCB688B3B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

10/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA118T2475AE9208296B235403C7B45C696

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; JULIANA DANTAS BORGES, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, DAVID SANTOS DA CRUZ, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

 17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICOAS as firmas de: HELD BITTON RODRIGUES e JOSE ESMAR ALVES TORRES (00000529453).

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf., pors
Es testemunho _____ de verdade, Serventia

Pauta Cristina A. B. Gaspar - At.
EOL 821 H02-002-0882 096
Consulte em <https://www.tjrs.jus.br/citepublinfo>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gasper
Escrevente
13.96
2019-660652 série 05077 ME
Ano 2013 3º Leil 5.330/04

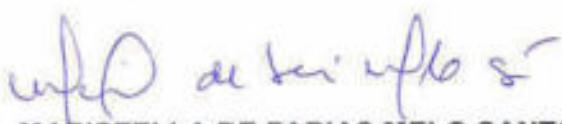
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a contestação retro, encontra-se tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

15/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202072201303, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR . CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

15 SET. 2016

JCR

AR905379298SG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201972200584 e mandado nro. 20031205201303

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1 ^a _____ / _____ / _____	SEGURO DE VIDA APÓS A 3 ^a TENTATIVA de devolver o objeto	<input checked="" type="checkbox"/> 1. Indou-se <input type="checkbox"/> 2. Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3. Não existe o número <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido <input type="checkbox"/> 5. Falso <input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 7. Não procurado <input type="checkbox"/> 8. Ausente <input type="checkbox"/> 9. Falecido	<i>Edson Telixeira</i> 8.955.294
2 ^a _____ / _____ / _____			
3 ^a _____ / _____ / _____			
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>VERONICA FELIX</i>			DATA DE ENTREGA / /
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>10.602.355-0</i>			Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

17/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a parte autora intimada via DJ, não se manifestou dentro do prazo legal, acerca da contestação retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

17/11/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada à COGERP - Instituto Médico-legal.
Vencida tais etapas, requisite-se realização de exame pericial ao Instituto Médico Legal IML, acompanhando, no cartório, o agendamento, realização da perícia e entrega do laudo num prazo razoável.
 Intimação enviada ao Perícia Técnica.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

28/11/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação à Coordenadoria Geral de Perícia da SSP/SE considerada em 01/12/2020, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 17/11/2020, às 09:27:57.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

20/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - 11629}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
JAPARATUBA, DISTRITO JUDICIÁRIO DE PIRAMBU NO ESTADO DE SERGIPE.**

Processo: 201672200104

JOSE ARI DE ANDRADE, anteriormente conhecida nos autos da ação judicial onde litiga com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, feito registrado sob a numeração em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem a presença deste d. Juízo se manifestar conforme passa a expor.

Este d. juízo em despacho as f. 48 – 49, determinou que após a apresentação da contestação e a devida réplica, que fosse requisitado realização de exame pericial ao Instituto Médico Legal – IML, num prazo razoável.

Ocorre que o IML – Instituto Médico Legal foi intimado no dia 01.12.2020 para cumprir determinação deste Juízo, entretanto até a presente data sequer realizou o agendamento da perícia.

Desta forma, vem mui respeitosamente a presença deste d. juízo requerendo a emissão de nova intimação ao órgão administrativo, para que cumpra com o que fora determinado por este juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pirambu/SE, 20 de fevereiro de 2021.

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA

Advogado – OAB/SE 11629



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

24/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO LAUDO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU
Rua Antonio Torres, Bairro Centro, Pirambu/SE, CEP 49190000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201972200584

DATA:

05/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Laudo. Em função da Intimação Eletrônica do dia 17/11/2020 emitida pelo TJSE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

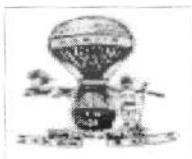
Laudo Pericial
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

José Arí de Andrade Santos.

Laudo nº 11322/2017

*Laudo Pericial
Digitalizado*



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Nº Laudo

11322/2017

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS	Nascimento	04/03/1967	idade	50	Naturalidade	PIRAMBU
Estado Civil	MASCULINO	Cor	P/ RDA	Profissão	LAVRADOR	UF	SE
instrução	Nome da Mãe			Nome do Pai	LUIZ JOSÉ DAQUIM SANTOS		
2ª SERIE	GILDETE SILVA DE ANDRADE			Município	PIRAMBU		
Endereço	RUA B, L 07, FRAIA BEJA, 25			Início de Vida	1963		
Nome da Autocidade	SEL DIOGO HENRIQUE	Função	BELEGICO HENRIQUE	Relator	HELEONÁSIO PIRES	Criado Esse Croze	
Perito Relator	DR. JOSE APARECIDO BATISTA CARDOSO	Cremes	Cro. e 2º Perito Relator			JOSE CARLOS	
		Cro. e	1166			GUIMARÃES	
						11322/2017	

Local da Pericia
Sala do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

O periciando compareceu a este Instituto Médico Legal informando que foi vítima de acidente de moto ao ser fechado por um caminhão. Fato ocorrido às 12h00 do dia 10 de dezembro de 2016, na entrada da cidade de Pirambu-SE. As informações descritas no histórico deste Laudo de Lesões Corporais, são fontes do Centro de Operações Policiais Especiais - COPE, onde, segundo os Dados Da Guia De Exame está assinado pelo escrivão Diogo Henrique Silva de Araújo.

O periciando compareceu para o Exame de Lesões Corporais no dia 20 de dezembro de 2017.

Descrição

Deformidade no punho direito. Cicatriz xifopubiano no abdome.

Segundo o relatório médico do Hospital de Urgência de Sergipe, trazido pelo periciando, revela que o examinado sofreu fratura do punho direito (**1/3 distal do rádio com mínimo de desvio**) e trauma abdominal fechado com abdome agudo hemorrágico devido à lesão de intestino delgado, lesão de mesocôlon descendente.

Foi realizado colectomia com anastomose término terminal.

O periciando recebeu alta hospitalar no dia 20 de desembro de 2016 e acompanhamento ambulatorial.

José Aparecido Batista Cardoso
Diretor
CRM-1166
Instituto Médico Legal
SSP/SE

Comentário Médico (Conclusão) Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Através do encontrado podemos informar que houve ação de **instrumento contundente**. Esta ação trouxe para o periciado **perigo de morte** e afasta o mesmo de suas atividades laborativas por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 01) Houve ofensa a integridade física.
- 02) Instrumento: **Contundente**.
- 03) Exame realizado às 08h00 do dia 20 de dezembro de 2017.

Quesitos/respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi praticada com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Prejudicado.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Sim.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. JOSÉ APARECIDO BATISTA CARDOSO
José Aparecido Batista Cardoso
Diretor
CRM-1168
Instituto Médico Legal
SSP/SE

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
11322/2017



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO: 2017/06577.0-000015 **Natureza:** LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

**11322/2017
IML-SE**

Encaminhar laudo para: COPE - DIRETORIA **Tipo de laudo** EXAME DE LESÕES CORPORAIS

Responsável pela solicitação:

Diogo Henrique Silva de Araujo - COPE - DIRETORIA

Data do fato: 10/12/2016 - 12:00 **Local do fato:** ENTRADA DE PIRAMBÚ, , , CENTRO PIRAMBÚ - SE
até 10/12/2016 - 12:00

Descrição do fato:

Declaro o noticiante que no dia e hora mencionados estavam saindo do bairro Aguiar das para ir para Centro em sua moto HONDA CG 150 TITAN FX, placa QKF0604, CHASSI 9C2K1660ER05614, juntamente com CLEISSIO EITOSA (residente no bairro sem terra, próximo a casa de solteiro) quando o seu caminhão baú fechou o noticiante e este se desiderou; QUE o noticiante perdeu o controle do veículo mas não bateu no caminhão; QUE o noticiante teve um hemorragia interna no estômago e intestino e fraturou o braço direito; QUE o motorista do caminhão não parou para prestar socorro ao noticiante; QUE o noticiante nem ninguém conseguiu pegar a placa do caminhão; QUE a pessoal do posto de gasolina da entrada de Pirambu chamou a ambulância e o noticiante foi socorrido; QUE o noticiante registrou esse boletim de ocorrência para dar entrada no seguro DPVAT. Nada mais.

Lau...
Digitalizado

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

JOSE ARI DE ANDRADE SANTOS

Filiação:

LUIZ JOAQUIM SANTOS / GILDETE SILVA DE ANDRADE

Registro Geral: 9390936 **Estado Civil:** Solteiro **Data de Nascimento:** 04/06/1967

Naturalidade: PIRAMBÚ **Profissão:** TRABALHADOR RURAL **Sexo:** Masculino

Descrição física:

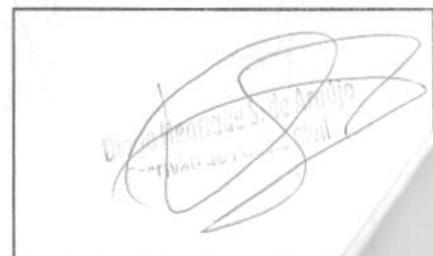
29 Anos

Endereço completo:

RUA B, LOTEAMENTO PRAIA BELA, 25, EM FRENTE A GUILHERME (VICE PREFEITO), , PIRAMBÚ

Registro de porta:

Ao escrevente: _____
 Livro: _____ fls.
 Em: _____ / _____ / _____ Nº: _____
 Entrou às: _____ horas de _____
 Dia: _____ / _____ / _____
 Arquive-se
 Em: _____ / _____ / _____



carimbo